

Inquérito da PF vai apurar genocídio contra yanomamis

Inquérito de genocídio dos yanomamis investiga garimpeiros, saúde e políticos

Apuração iniciada a pedido do ministro da Justiça vai focar diferentes responsáveis por crise sanitária

Vinicius Sassine

BOA VISTA A investigação da PF (Polícia Federal) sobre o cometimento de crime de genocídio contra o povo yanomami, determinada pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, vai se concentrar na apuração de responsabilidades de garimpeiros, operadores da logística do garimpo, coordenadores de saúde indígena e agentes políticos.

O inquérito foi aberto e deve ser conduzido por policiais que atuam na superintendência da PF em Roraima, onde fica a maior parte da terra indígena e onde o garimpo ilegal mobiliza milhares de invasores no território tradicional.

O entendimento inicial de policiais é que garimpeiros — tanto os que estão explorando ouro diretamente na terra indígena quanto quem detém maquinários e aeronaves para a prática criminosa — serão investigados e eventual-

mente responsabilizados no inquérito de genocídio.

No Brasil, a lei 2.889/1956 define como genocídio agir com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. A pena pode chegar a 30 anos de prisão (leia mais abaixo).

A investigação deve mirar funcionários em posição de chefia na área de saúde indígena dos yanomamis, vinculados ao Ministério da Saúde durante o governo Jair Bolsonaro (PL), em razão da escassez de medicamentos básicos para os indígenas, como vermífugos. Um inquérito já investiga suspeitas de fraudes e corrupção no fornecimento desses medicamentos.

A apuração deve contemplar, ainda, agentes políticos do governo Bolsonaro associados à crise sanitária e em curso, com explosão de casos de malária, desnutrição de crianças e idosos e doenças evitáveis, associadas à desnutrição.

Na determinação de abertura de inquérito, Dino fez uma menção ao próprio ex-presidente. "Todo o contexto se agrava especialmente quando há registros de ex-agentes políticos em visita a garimpo ilegal em terra indígena também localizado no estado de Roraima", disse, em referência à visita de Bolsonaro a garimpo na terra Raposa Serra do Sol em 2021.

A determinação do ministro da Justiça foi feita na última segunda-feira (23), em ofício enviado ao diretor-geral da PF, Andrei Rodrigues.

As tratativas seguintes foram no sentido de condução do caso por delegados com atuação em Roraima. Já houve instauração do inquérito, segundo fontes da PF.

Á interpretação inicial é que pilotos que fazem o transporte para o garimpo, por exemplo, assumem o risco de contaminação dos rios na terra indígena, com consequência direta para a saúde dos indígenas.

O mesmo raciocínio é aplicado para coordenadores de saúde indígena que deixaram faltar medicamentos básicos para os yanomamis.

Na visão de delegados da PF que estão a par do caso, a omissão que resultou em mortes de

indígenas pode configurar genocídio, e não apenas ações de liberação para essas mortes.

No Brasil, já houve uma condenação por genocídio, e o caso também envolve a terra yanomami, a maior do país.

Em 1993, 16 yanomamis foram mortos por garimpeiros que estavam na terra indígena. O episódio ficou conhecido como massacre de Haximu.

A Justiça Federal condenou quatro garimpeiros por crime de genocídio, que consiste no extermínio de um grupo étnico. A decisão foi confirmada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) em 2006.

Agora, um novo apontamento de genocídio é feito, decorrente das ações do governo Bolsonaro a favor da presença de garimpeiros na terra indígena e das omissões em saúde indígena.

Na gestão de Bolsonaro, a

“**Todo o contexto se agrava especialmente quando há registros de ex-agentes políticos em visita a garimpo ilegal em terra indígena também localizado no estado de Roraima**”

Flávio Dino ministro da Justiça, em referência a Jair Bolsonaro na determinação da abertura de inquérito

O governo desrespeitou sucessivas decisões judiciais que determinaram a retirada dos garimpeiros.

Segundo o Ministério dos Povos Indígenas, 39 crianças yanomamis morreram em 2022 em decorrência dos impactos do garimpo ilegal. As mortes ocorreram por desnutrição, diarreia, pneumonia e outras doenças, conforme a pasta. As crianças tinham entre um e quatro anos de idade.

Em menos de dois anos, foram 44 mil casos de malária na terra yanomami, onde vivem 28 mil indígenas. Mais da metade das crianças está desnutrida, segundo o MPF (Ministério Público Federal). Em comunidades mais isoladas, o índice chega a 80%.

Houve escassez profunda de medicamentos para combater verminoses, com suspeitas de fraude e corrupção investigadas pela PF. O não fornecimento de vermífugos deixou mais de 10 mil crianças yanomamis desassistidas, segundo a PF.

O inquérito sobre crime de genocídio investigará ainda omissão de socorro, crimes ambientais e outros delitos, conforme o ofício assinado pelo ministro da Justiça.

O governo Lula (PT) declarou emergência em saúde pública e criou um comitê de coordenação nacional para enfrentamento à desassistência sanitária na terra yanomami.



Criança yanomami internada com desnutrição grave descansa no colo do pai no Hospital da Criança Santo Antônio, em Boa Vista (RR) Lalo de Almeida/Folhapress

Crime tem definição em legislação nacional e internacional

Uirá Machado

SÃO PAULO O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, determinou a abertura de inquérito policial para apurar o genocídio do povo yanomami em Roraima, numa decisão que se baseia tanto na lei brasileira como na legislação internacional. O procedimento foi instaurado pela Polícia Federal.

Curhado pelo advogado polonês Raphael Lemkin (1900-1959), o conceito de genocídio apareceu pela primeira vez no livro "Axis Rule in Occupied Europe" (o governo do eixo na Europa ocupada), publicado em 1944.

A noção, que junta "geno" (do grego: raça, classe) com "cídio" (do latim: matar), se aplicava à política de assassinatos em massa implementada por Adolf Hitler na Alemanha, mas Lemkin já pensava no assunto antes disso, quando procurava um nome para os crimes cometidos no massacre do povo armênio (1915-1923).

Não demorou para o novo conceito ganhar status legal. Em 1948, a recém-criada ONU (Organização das Nações Unidas) aprovou a Convenção para Prevenção e Punição do Cri-

me de Genocídio, definido em duas partes.

Uma delas é a "intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal. A outra parte lista cinco condutas que, se praticadas com essa intenção, configuram o crime de genocídio. São elas: a) matar membros do grupo;

b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capaz de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

A convenção da ONU passou a valer no Brasil em 1952 e, quatro anos depois, o então presidente Juscelino Kubitschek sancionou a lei 2.889/1956, que define e pune o crime de genocídio.

A lei brasileira repete os termos da ONU e acrescenta algumas regras específicas, como as penas aplicáveis: a mínima não fica abaixo de dois anos de prisão (nos casos de lesão

grave ou transferência forçada) e a máxima pode chegar a 30 anos (no caso de morte).

Sua primeira e única aplicação no Brasil ocorreu em relação a um crime de 1993, contra os yanomamis. O episódio, conhecido como massacre do Haximu, deixou 12 indígenas mortos na serra da Paríma, região de Roraima próxima à fronteira da Venezuela.

Aos dois textos legais se somou um terceiro, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), finalizado em 1998 e em vigor no Brasil desde 2002. Essa norma apenas reforçou a antiga definição, mas uma assembleia dos países-membros do Estatuto de Roma esclareceu um ponto: qualquer uma das cinco condutas do crime de genocídio precisa fazer parte de um padrão de ações contra

um determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Necessidade de apontar um padrão dificulta a acusação. Por outro lado, esse padrão, na maioria das vezes, acaba sendo a única maneira de demonstrar a intenção do genocida. Afinal, o criminoso evitará deixar um documento ou dar de clara ostentação sua intenção de provocar extermínio.

"Em qualquer crime, desdobra-se a intenção a partir de uma série de circunstâncias que cercam o ato criminoso. Não é diferente no genocídio", afirma a advogada Deborah Duprat, subprocuradora da República aposentada.

Para Eloísa Machado, professora de direito da FGV, uma das características que ajudam a identificar o genocídio é a mobilização da máquina estatal. "Caso se comprove que o Estado criou uma política para destruir um povo, aí temos o genocídio", diz Machado, da Comissão Arns e do Coletivo de Advocacia em

Direitos Humanos (CADHu). De acordo com ela, essa política pode passar pelo esvaziamento de órgãos de proteção, pela leniência com criminosos que ataquem um dado povo e pela ausência de assistência devida.

Segundo Fábio Tofic Simantob, advogado criminalista, se o governo tem o dever de agir e deixa de fazê-lo, mesmo após ter sido alertado sobre a situação, há uma violação.

"Começa a se aproximar da figura do dolo [intenção] ou do dolo eventual, que é aquele em que pode não haver intenção direta de obter o resultado, mas se assume o risco com uma ação ou omissão", afirma.

Em nota, o Ministério da Justiça usa a figura do dolo eventual para justificar a investigação sobre genocídio do povo yanomami, destacando "os índices de negativa de assistência nutricional e de saúde dessas populações indígenas".

A pasta também se refere a três condutas previstas nas leis sobre genocídio: assassinatos, violação da integridade física ou da integridade mental e "negação de procedimentos que são fundamentais para a sustentação da vida desse povo".

De acordo com Duprat, es-

“**Caso se comprove que o Estado criou uma política para destruir um povo, aí temos o genocídio**”

Eloísa Machado professora de direito da FGV

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Folha de S. Paulo 1

Seção: Cotidiano **Caderno:** B **Página:** 1